#### **CONTRATO n.º 032/2020 - DAE**

Processo Administrativo nº 9449/2019 - DAE Pregão Presencial nº 029/2020-DAE

Contratação de empresa para fornecimento de pães de leite que entre si fazem o Departamento de Água e Esgoto de Bauru e a L. C. de Souza Ferreira Panificação

Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniram-se, de um lado o Departamento de Água e Esgoto de Bauru, entidade autárquica Municipal, com sede na rua Padre João, n.º 11-25 - Vila Santa Tereza - Bauru/SP, CEP: 17.012-020, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.139.952/0001-91 e Inscrição Estadual nº 209.369.773.119, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor Eliseu Areco Neto, brasileiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.419.826-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.520.538-80 e de outro lado a empresa L. C. de Souza Ferreira Panificação, com sede na Rua Francisco Alves nº 9-56, Bairro Vila Quaggio - CEP: 17.060-610, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, telefone (14) 3208-5093/99607-3997/99651-0570, inscrita no CNPJ sob 34.716.709/0001-00, com Inscrição Estadual n.º 209.709.329.113, neste representada legalmente pela Senhora Luciana Cristina de Souza Ferreira, brasileira, Empresária , portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 29.568.064-7 e do C.P.F. n.º 280.029.338-18, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Marques de Fiqueiredo, n.º 14-55 - Bairro Distrito Industrial Domingos Biancardi - Casa 241 - CEP: 17.034-290, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, partes doravante designadas simples e respectivamente como DAE e CONTRATADA, que, de comum acordo resolveram, observadas as disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas ulteriores alterações, firmarem o presente Instrumento para aquisição do objeto, conforme previsto na Cláusula Primeira e seguintes:

# Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 O objeto do presente instrumento é **contratação de empresa para o fornecimento de pães de leite,** conforme especificações contidas no Anexo I do Edital e observado o disposto neste Contrato.

Lote no 01 - Item no 01

Item	Qtde./ Un.	Descrição
		<b>Pão Tipo de Leite Hot Dog:</b> formato alongado; composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, margarina, sal, fermento biológico, conservantes e estabilizantes desde que permitidos, 0% de gordura trans.
01	5.340 kg	<b>Embalagem Primária:</b> estar rotulado com as especificações de acordo com as legislações vigentes, pesando 50 a 60 gramas cada, com validade mínima de 07 (sete) dias, sacos de polipropileno, atóxico, transparente, lacrado, termossoldado e resistente, contendo de 04 (quatro) a 06 (seis) unidades cada e especificando o peso, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 47, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 344/02, RDC 263/05, e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.
		<b>Aspecto:</b> próprio de massa cozida, bem assada, miolo poroso, leve e homogêneo; sem recheio e sem cobertura; não deverá apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados; cor, sabor e cheiro próprio. <b>Marca/Procedência:</b> Venezza/Nacional.

# 1.2 **Das Exigências Técnicas:**

- 1.2.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;
- 1.2.2 O DAE recusará o objeto que não esteja em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas execuções, tantas quantas vezes forem necessárias e apontar a fiscalização do DAE;
- 1.2.3 **A CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.2.2 deste **Contrato.**

#### 1.3 **Do Prazo de Validade:**

1.3.1 Os pães de leite entregues deverão conter, na embalagem, data de fabricação de forma legível e validade mínima de 07 (sete) dias, contados a partir da data de entrega.

#### 1.4 **Da Vigência do Contrato:**

1.4.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

# <u>Cláusula Segunda: Dos Preços, Da Condição e Forma De Pagamento, Da Recomposição do Preços</u>

Pagará, o **DAE**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 47.472,60 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), sendo:

Item	Qtde./ Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	5.340 kg	Pães de leite, conforme especificações no Anexo I do Edital. <b>Marca/Procedência:</b> Venezza/Nacional.		R\$ 47.472,60

Valor total lote 01 ...... R\$ 47.472,60

- 2.2 No(s) preço(s) cotado(s) acima estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga do objeto, seguro, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.
- 2.3 O **DAE** efetuará o pagamento **em até 10 (dez) dias úteis,** após o recebimento da Nota Fiscal, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o **Contrato**:
- 2.3.1 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal a cada 30 (trinta) dias, constando os fornecimentos efetuados no período anterior, após solicitação conforme subitem 3.2.5;
- 2.3.2 Anexos à Fatura/Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **DAE** os comprovantes de entrega, devidamente assinados pelo recebedor, que serão conferidos pelo Gestor do Contrato;
- 2.3.3 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelos protocolos ICMS 01/2011 e 02/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, e IN 43/13 e 47/14 da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Bauru, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e a partir de 01º de janeiro de 2014, os contribuintes, que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 2.4 Se durante a execução do **Contrato**, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista (item 8.1.2 do **Edital nº 029/2020**), a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 2.5 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 2.4:
- 2.5.1 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade do **DAE**, o valor da parcela poderá ser atualizado "pro rata die" de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE

(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

- 2.6 Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 2.7 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 2.8 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.9 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.7 e 2.8 assegura ao **DAE**, o direito de rescindir o **Contrato**.

#### <u>Cláusula Terceira: Do Prazo e Demais Condições de Entrega, da Fiscalização, do</u> Recebimento Provisório e Definitivo

- 3.1 A **CONTRATADA** se **obriga** a entregar o objeto, **diariamente**, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir de cada solicitação e de acordo com as necessidades do **DAE**, sendo a **estimativa diária de 400 (quatrocentas) unidades**, sendo aproximadamente 20 kg (vinte quilos) de pães de leite;
- As entregas deverão ser realizadas na **Seção de Alimentação e Cozinha Industrial**, do **DAE**, sito na Rua Antônio Alves, quadra 20, s/nº Vila Santa Tereza Bauru/SP, CEP: 17.012-060, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 10h00 horas e das 14h00 às 15h00 horas, sendo o transporte, carga e descarga por conta da **CONTRATADA**. A entrega do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada no **DAE**, através de servidor da **Seção de Alimentação e Cozinha Industrial**;
- 3.2.1 A Seção de Alimentação e Cozinha Industrial do DAE poderá alterar a quantidade de pães, conforme a necessidade, comunicando por e-mail com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para a entrega;
- 3.2.2 A **CONTRATADA** deverá fazer o transporte em veículo fechado e limpo, por entregador com roupa ou uniforme adequado e limpo;
- 3.2.3 Os pães **deverão ser entregues na Sede do DAE**, acondicionados em caixas plásticas devidamente higienizadas, acondicionados em sacos de polipropileno, atóxico, transparente, lacrado, termossoldado e resistente, contendo de 04 (quatro) a 06 (seis) unidades cada e especificado o peso;
- 3.2.4 No ato da entrega o servidor do **DAE** que receber o produto deverá assinar o "Recebido" (controle de entrega diária), em duas vias, contendo obrigatoriamente a data, quantidade e pesagem dos pães entregues, e a quantidade de caixa plástica que acondiciona os pacotes de pães, sendo que reterá uma via e a outra via será entregue à **CONTRATADA** para posterior conferência.

- 3.2.5 Para o fechamento mensal serão conferidos os controles de entrega diária com as solicitações enviadas à **CONTRATADA** e então será solicitada a emissão da nota fiscal.
- 3.3 Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:
- 3.3.1 O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Contrato, podendo, o DAE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade e obediência à espécie, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA;
- 3.3.2 Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as exigências previstas neste **Contrato**, superando a fase de fiscalização;
- 3.3.3 Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 02 (dois) dias úteis, inclusive, após o recebimento provisório, o **DAE** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
- 3.3.4 O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição imediata, sendo que, no objeto entregue em substituição, será realizada a mesma fiscalização prevista no item 3.3.1;
- 3.3.5 O uso pelo DAE do objeto antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o DAE efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATADA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;
- 3.3.6 A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas for recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;
- 3.3.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao DAE, tendo em vista que as análises e demais provas são realizadas sobre amostras e não possibilitam a certeza absoluta que o item fornecido esteja em consonância com as normas aplicadas à espécie.
- 3.4 O DAE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do DAE.
- 3.5 O recebimento pelo **DAE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 3.6 O objeto **será fiscalizado pela Nutricionista do DAE**, que fará visitas periódicas à **CONTRATADA**:
- 3.6.1 Na visita técnica, a Nutricionista do DAE fiscalizará o local de produção,

- armazenamento dos pães e produtos, higiene dos colaboradores, o carro de transporte dos pães, e elaborará o checklist.
- 3.7 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo DAE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o DAE.

#### Cláusula Quarta: Da Rescisão Contratual

- 4.1 A rescisão contratual, em favor do **DAE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 4.2 A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **DAE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 4.2.1 A supressão, pelo **DAE**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do **Contrato**, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;
- 4.2.2 A suspensão da execução do **Contrato** por ordem escrita do Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 4.2.3 Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, que totalizem o prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 4.3 A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.
- 4.4 No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 4.5 No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

# Cláusula Quinta: Das Penalidades

5.1 Pelo atraso para fornecimento do objeto e/ou descumprimento dos demais prazos, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e

- três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor em atraso do item, com suas eventuais alterações e correções.
- No caso de rescisão contratual em favor do **DAE** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do **Contrato**, devidamente corrigido.
- 5.3 No caso de rescisão pela inexecução parcial do **Contrato**, o **DAE** pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao **DAE**.
- 5.4 As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.
- 5.5 A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **DAE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do **Contrato**.
- Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.
- 5.7 Atingindo a multa moratória o patamar de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), calculado sobre o **valor em atraso do item**, na forma do item 5.1, o **DAE** poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o **Contrato** ou o instrumento equivalente, ficando, então, a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória.
- 5.8 A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, com aplicação das sanções previstas no art. 87, do mesmo diploma legal e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- As irregularidades verificadas e apuradas na execução do presente **Contrato ficarão** sujeitas, de forma subsidiária, à disciplina das sanções administrativas previstas pelos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.10 Penalidades a que se sujeita o **DAE**:
- 5.10.1 Sujeita-se o **DAE**, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

#### Cláusula Sexta: Das Disposições Finais

O DAE designa como ÓRGÃO GESTOR, a Divisão Administrativa, através da Seção de Alimentação e Cozinha Industrial, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

- 6.1.1 O DAE designa, ainda, como Gestoras do Contrato, a Sra. Rosileidi Chicotti, matrícula 101.615, e seu substituto, a Sra. Mariana Ferreira Jorge Gonçalves, matrícula 102.720;
- 6.1.2 O Gestor do Contrato por parte do **DAE** exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 13.832, de 06/07/2018.
- As despesas decorrentes do presente **Contrato** serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº 12, 3.3.90.30.07 17.512.0023 Nota de Empenho Ordinário nº 815, no valor de **R\$47.472,60** (Quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).
- 6.3 Fazem parte integrante do presente **Contrato**, como se transcrito estivessem literalmente, o **Pregão Presencial nº 029/2020 DAE** e a Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.
- 6.4 Para todos os fins de direito, prevalecerão às cláusulas expressamente previstas no presente **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **DAE** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- Os casos omissos no presente **Contrato** serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 10.123 de 01/12/2005, Lei Municipal nº 7.238 de 16/07/2019, Resolução **DAE** nº 30 de 24/06/2005, Resolução nº 008 **DAE** de 04/11/2011, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
- 6.6 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7 Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu **Contrato** e demais atos deles decorrentes.
- É vedada a transferência do presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitida a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do presente Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 6.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- Não poderá a **CONTRATADA** subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o **Contrato** para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do **DAE.**
- 6.11 Consideram-se como dias úteis, e para efeito de contagem dos prazos descritos neste Contrato, <u>aqueles em que houver expediente normal no Departamento de Água e Esgoto de Bauru SP</u>.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente **Contrato** que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

# Departamento de Água e Esgoto de Bauru

# L. C. de Souza Ferreira Panificação

# **Testemunhas:**

1)	2)
Nome:	Nome:
RG n.º	RG n.º

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE BAURU DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

Contratante : Departamento de Água e Esgoto de Bauru

Contratada: L. C. de Souza Ferreira Panificação

Contrato no: 032/2020

Objeto: Fornecimento de pães de leite

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

# Bauru, 13 de maio de 2020.

#### **CONTRATANTE**

Assinatura:

Nome e cargo: Eliseu Areco Neto- Presidente do Conselho Administrativo
E-mail institucional: <a href="mailto:presidente@daebauru.sp.gov.br">presidente@daebauru.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal: areco13@uol.com.br
Assinatura:
CONTRATADA
<b>CONTRATADA</b> Nome e cargo: Luciana Cristina de Souza Ferreira – Cargo: Proprietária